PARECER JURIDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.
Assunto: Análise de Processo – Adesão nº 017/2026

MODALIDADE: ADESÃO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 047/2026

Por solicitação do Senhor Pregoeiro Oficial, os autos referentes ao processo de Adesão nº 017/2026, que tem por objeto a aquisição de Kit Auxílio-Natalidade, composto por enxoval para recém-nascido, produtos de higiene, acessórios e demais itens essenciais ao atendimento do Benefício Eventual na modalidade Auxílio-Natalidade, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Itaúba/MT, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 179/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2026, Processo Administrativo nº 047/2026, realizado pelo Município de Colíder/MT, foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta do contrato administrativo e ao processo de adesão em epígrafe, em face do disposto no art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2026, de 05/01/2026, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;

- Estimativa de despesa contendo o Mapa Comparativo de Preços, acompanhada dos orçamentos utilizados;

- Cópia do Edital de Licitação Retificado – P.E. nº 022/2026 – MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 7276467a-9286-4f4a-a001-5254c7636ecb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

- Cópias das publicações do Aviso de Errata do P.E. nº 022/2026 no Mural da Prefeitura, Jornal do Estado de Mato Grosso, Jornal AMM, DOE e PNCP;

- Cópias das publicações do Resultado do P.E. nº 022/2026 no Mural da Prefeitura, Jornal do Estado de Mato Grosso, Jornal AMM, DOE e PNCP;

- Cópia do Termo de Adjudicação – P.E. nº 022/2026;

- Cópia do Termo de Homologação – P.E. nº 022/2026;

- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 179/2026 – Município de Colíder/MT;

- Cópias da publicação/extrato da Ata de Registro de Preços nº 179/2026 – Município de Colíder/MT, no Jornal AMM, DOE e PNCP;

- Cópia do Ofício nº 428/2026/GP – Pedido de anuência para adesão encaminhado à empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA;

- Cópia do aceite e anuência da empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA para a adesão pretendida;

- Cópia do Ofício nº 431/2026/GP – Pedido de autorização de adesão encaminhado ao Município de Colíder/MT;

- Cópia do Ofício nº 548/GB-RLB/2026 – autorização de adesão emitida pelo Município de Colíder/MT;

- Cópia dos documentos de comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica de Punições/Sanções no Tribunal de Contas da União e na Controladoria-Geral da União, constatando-se que NADA CONSTA contra a empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA;

- Minuta do Contrato Administrativo para fornecimento de materiais de consumo;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 7276467a-9286-4f4a-a001-5254c7636ecb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

- Consulta ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;

- Resposta do Departamento de Contabilidade, com manifestação positiva e indicação das dotações orçamentárias;

- Despacho dos autos do processo de adesão à Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, em seus arts. 82 a 86, as disposições gerais acerca das licitações para registro de preços.

Sabe-se que, em âmbito federal, a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito por meio do Decreto nº 11.462/2023 e, no âmbito desta Administração Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 012/2024. Tais normativos de regulamentação do Sistema de Registro de Preços têm previsão expressa quanto à possibilidade de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, nos seguintes moldes:

> **DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**
>
> **SUBSEÇÃO XIX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**
>
> Art. 231. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
>
> I - apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração da **compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado**, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 7276467a-9286-4f4a-a001-5254c7636ecb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

III - **consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor**.

§ 1º A autorização do **órgão ou da entidade gerenciadora** apenas será realizada após a **aceitação da adesão pelo fornecedor**.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

SUBSEÇÃO XX - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 232. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 231:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 7276467a-9286-4f4a-a001-5254c7636ecb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 7276467a-9286-4f4a-a001-5254c7636ecb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

> § 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.
>
> § 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:
>
> I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
>
> II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Diante disso e compulsando os autos, verifico que foram observados os requisitos necessários, uma vez que houve consulta ao fornecedor detentor do registro de preços e ao órgão gerenciador da ata, com a respectiva anuência para a adesão. A Ata de Registro de Preços nº 179/2026 possui vigência de 28 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2027, encontrando-se vigente para a presente contratação. A aquisição pretendida compreende 90 (noventa) kits, correspondentes a 18% do quantitativo de 500 (quinhentos) kits registrado na ata, não ultrapassando o limite de 50% previsto para o órgão não participante. O valor total estimado é de R$ 62.638,20 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos). Consta, ainda, indicação de recursos orçamentários para atendimento da despesa e documentação de habilitação e regularidade da empresa **CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.430.444/0001-10.

Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento administrativo.

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela possibilidade de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 179/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2026**, Processo Administrativo nº 047/2026, realizado pelo Município de Colíder/MT, para a aquisição do objeto descrito neste parecer, devendo a Administração observar as recomendações e os requisitos aplicáveis ao procedimento, especialmente quanto ao prazo para efetivação da contratação após

a autorização do órgão gerenciador e à vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 06 de outubro de 2026.

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 7276467a-9286-4f4a-a001-5254c7636ecb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

WELINGTON PEREIRA DA COSTA (XXX.784.541-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 7276467a-9286-4f4a-a001-5254c7636ecb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.